

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DA DEPUTADA SUZETE DE MACÊDO OLIVEIRA

PROTÓCOLO LIDO NA SESSÃO DO

DIA 08/08/1999

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 046/99

**“ESTABELCE E NORMAS
PARA O FORNECIMENTO
DE CONTRACEPTIVOS DE
EMERGÊNCIA NA REDE DE
SAÚDE ESTADUAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Estado oferecerá, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, pílulas contraceptivas de emergência, conhecidas como pílulas do dia seguinte, às mulheres vítimas de estupro.

Art. 2º Os hospitais e centros de saúde, ao receberem vítimas de estupro, deverão informá-las, no atendimento, da possibilidade de acesso ao método contraceptivo de emergência e das providências necessárias para sua obtenção.

Art. 3º - A mulher vítima de estupro que fizer a opção de utilizar o método contraceptivo de emergência deverá procurar unidade do SUS portando o registro de ocorrência oficial do estupro, onde receberá a medicação e informações necessárias ao procedimento, assim como o acompanhamento médico.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes desta lei serão provenientes de:

- I** – dotação orçamentária da Secretária do Estado da Saúde;
- II** – verbas originárias de convênios e outros

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.



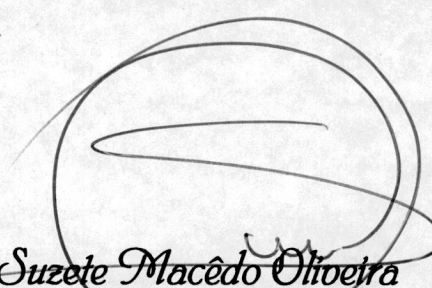


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DA DEPUTADA SUZETE DE MACÊDO OLIVEIRA

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 1999.



Suzete Macêdo Oliveira
Deputada Estadual do PDT





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DA DEPUTADA SUZETE DE MACÊDO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação nesta Casa foi concebido a partir de experiências consagradas na literatura médica, no que diz respeito às práticas da anticoncepção de emergência.

É importante informar que o Escritório do Population Council no Brasil e a Coordenação Materno-Infantil do Ministério da Saúde - MS -, promoveram, em março de 1996, a I Oficina Brasileira sobre Anticoncepção de Emergência, em Brasília, DF. Entre as conclusões do evento, ficou indicado que as mulheres em idade reprodutiva com risco de desenvolver gravidez indesejada devem ter acesso à anticoncepção de emergência. E, além disso, que os serviços de saúde públicos ou privados devem orientar e oferecer esse método contraceptivo, bem como os locais de atendimento às mulheres vítimas de violência sexual devem oferecer informação e orientação sobre o método e o encaminhamento aos serviços de saúde a quem queira utilizar-se de tal procedimento. Tais conclusões tornaram-se uma recomendação do Ministério da Saúde.

Ainda pouco conhecido pelos profissionais de saúde e pouco divulgado entre potenciais usuárias, o método possui 75% de eficácia, se utilizado até 72 horas após a relação, sendo prescrito de duas formas distintas.

O Ministério da Saúde esclarece que tal método só deve ser utilizado em situações de emergência, como casos de violência sexual, uso inadequado de métodos anticoncepcionais e nos casos de possíveis falhas de métodos, como, por exemplo, a ruptura de preservativos ou deslocamento de diafragma.

Em se tratando dos casos de mulheres vítimas de estupro, contar com esse método é realmente uma forma de ajudá-las a impedir que a possível gravidez, advinda de um ato hediondo, tenha prosseguimento, minimizando sua dor.

Experiência semelhante está sendo implementada em Goiânia, GO, o que tem proporcionado significativo aumento no número de denúncias de estupro, devido ao interesse das mulheres violentadas em se utilizar do método, superando o medo habitual que têm as vítimas de denunciar a violência sofrida. Considerando a amplitude social deste projeto incontestável, venho solicitar aos ilustres colegas o apoio a sua aprovação.

Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 1999.

Suzete Macêdo Oliveira
Deputada Estadual do PDT

